Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00045/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8320/2006
PROTOCOLO	**:**	842746
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00282/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. Pedro Sérgio Lima Ortale, ex-Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,** com a finalidade de reformar o Acordão n° 00/0282/2008, declarando regular com ressalva a Prestação de Contas do Balanço Geral, execício 2005, da Fundação de Cultura de de MS, o que faço, com fundamento no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar n° 048/1990 e excluindo a multa imposta ao recorrente.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp